

Ato nº 06/2023, de
04 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO VEREADOR FERNANDO EMÍLIO BERTONI DE SUAS FUNÇÕES COMO PARLAMENTAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que, por intermédio do Ofício/CMF n.º 268/2.023, de autoria da vereadora Nathália da Silva Geraldo, a Presidência da Câmara Municipal tomou ciência da concessão de medida judicial protetiva expedida nos autos do Processo n.º 1501019-85.2023.8.26.0187, em trâmite pelo Fórum da Comarca de Fartura/SP;

Considerando que a medida protetiva foi concedida em favor da vereadora Nathália da Silva Geraldo, tendo como destinatário o vereador Fernando Emílio Bertoni, impondo restrições de conduta e de sua presença no local;

Considerando que, pela determinação judicial, restou proibido o contato do vereador com a vítima pela distância mínima de 200 m (duzentos metros), bem como o contato pessoal ou por qualquer meio de comunicação (telefone, carta, e-mail, redes sociais, mensagens de textos e etc...) e, por fim, de frequentar o local de trabalho da vítima;

Considerando que a medida protetiva judicial terá validade por 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação;

Considerando que as restrições impostas são incompatíveis com o exercício do mandato eletivo, podendo, no decorrer do período determinado na medida, acarretar prejuízos para os trabalhos legislativos;

Considerando que a decisão judicial ainda é passível de contestação e possível alteração;



Considerando as prescrições do inciso II do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal e demais que tratam sobre o tema;

João Alexandre Buranello Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º O Vereador Fernando Emílio Bertoni (PTB), brasileiro, solteiro, RG. nº 47.605.923-9, CPF nº 323.051.898-50, residente e domiciliado na Praça Manoel Remígio Viana, nº 156, Centro, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo, **fica afastado pelo período de 6 (seis) meses** das suas funções de vereador da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo.

§ 1º No período em que o Vereador permanecer em afastamento, fica prejudicado o pagamento dos seus subsídios.

§ 2º Para não haver prejuízo dos trabalhos legislativos, suplente de vereador imediato será convocado, mediante notificação específica.

Art. 2º As disposições deste Ato poderão ser revistas em qualquer momento desde que haja modificação na validade ou conteúdo da medida protetiva judicial.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, na forma da lei.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
05 de outubro de 2013



João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.
Diretoria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.



José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-